

EMENDA N° /2017 - CCJ
(PEC 21/2015)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A, integrando a Seção IV-A do Capítulo II do Título IV: “Da Revogação do Mandato do Presidente da República”:

“**Art. 86-A.** O mandato do Presidente da República poderá ser revogado, mediante proposta subscrita por eleitores em número não inferior a quinze por cento do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos quatorze Estados, com não menos de cinco por cento dos eleitores de cada um deles;

§ 1º A proposta de revogação será apreciada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sucessiva e separadamente, e considerada aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

§ 2º Aprovada a proposta de revogação, será convocado referendo, na forma do inciso XV do art. 49, para ratificá-la ou rejeitá-la.

§ 3º Revogado o mandato, será declarado vago o cargo de Presidente da República, aplicando-se o disposto no art. 79.

§ 4º É vedada proposta de revogação durante o primeiro e o último ano do mandato.

§ 5º É vedada a apreciação de mais de uma proposta de revogação por mandato.”

SF/17794.00561-69

Art. 2º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

“Art. 28

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal disporão, nas respectivas Constituições e Lei Orgânica, sobre a revogação de mandato do Governador.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sala das Comissões,

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas**

SF/17794.00561-69